

Autôria o Prefeito Municipal a adquirir máquinas ao desenvolvimento da agricultura, até o valor de (R\$500.000,00).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL E EU, PREFEITO, PROMULGO E SANCIONO A SEQUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Sobral autorizado a adquirir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Comercio, por intermedio de firma distribuidora directa e exclusiva, no Estado de Ceará, máquinas agricolas, até o valor de (R\$500.000,00 (quinhentas mil cruzeiros), por conta da verba do Imposto de Renda, a ser distribuida pelo Governo Federal e a que se refere o art. 15, paragrafo 1º da Constituição Federal.

Art. 2º - Para a aquisição da maquinária referida no artigo anterior fica, igualmente, autorizado o Prefeito Municipal, com previa apresentação de pedido e respectiva aprovação do Ministerio da Agricultura, Industria e Comercio, a pagar ao órgão Federal autorizado a importância de 25% (vinte e cinco por cento), do valor da mercadoria, ficando o restante do pagamento a ser feito em três prestações anuais de 25% (vinte e cinco por cento) cada uma, inclusive juros de 7% (sete por cento) ao ano.

Art. 3º - Recebida a maquinária adquirida, o Prefeito Municipal, por intermedio da Associação Rural de Sobral, obrigatoriamente a nomear em auxilio dos pequenos agricultores do Municipio, cobrando somente as despesas por conta dos beneficiados.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-